



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 104/2009

“Altera a Lei n.º 1.317/1998 e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 46 da Lei n.º 1.317/1998, que acrescido dos parágrafos primeiro a terceiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A construção será enquadrada em tipos e padrões previstos na Tabela I, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da mesma tabela.

§ 1.º Os tipos são determinados em função dos usos das construções, quais sejam, residencial, comercial, industrial e especial, e os padrões são classificados em categorias, determinadas por faixas de área construída, nos termos do disposto nos parágrafos terceiro, quarto e quinto, do artigo segundo, da Lei Complementar n.º 29/2002.

§ 2.º Os valores unitários de metro quadrado de construção utilizado para o cálculo do valor venal correspondente ao lançamento do IPTU do exercício fiscal de 2010 serão definidos pela aplicação do índice de atualização monetária perante a Fazenda Pública Municipal, de que trata a Lei Municipal n.º 1.450/2000, sobre os respectivos valores unitários utilizados no lançamento do IPTU do exercício corrente.

§ 3.º Para os exercícios subsequentes, os valores unitários apurados conforme o parágrafo anterior serão atualizados pelos respectivos índices de atualização monetária perante a Fazenda Pública Municipal.”

Artigo 2º. Fica alterado o parágrafo quinto do artigo segundo da Lei Complementar n.º 29/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. O tipo especial corresponde às construções destinadas ao armazenamento de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, constituindo-se em padrão único, com o valor unitário de metro quadrado de construção constante da Tabela I.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 104/2009

Artigo 3º. A Tabela I, de que trata o artigo 46 da Lei nº 1.317/1998, passará a ter a redação constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º. Fica alterado o inciso I do artigo 70 da Lei nº 1.317/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I- até o quinto dia que se seguir após a lavratura do ato da transmissão ou da cessão, se por instrumento público, ficando os serventuários da Justiça (notários) obrigados a anotarem à margem do instrumento que deu origem ao ato de transmissão ou de cessão, o número da guia e o Banco onde o imposto foi recolhido, bem como manter arquivadas, em classificador próprio, as segundas vias do imposto recolhido, sob pena de responsabilidade;”

Artigo 5º. Fica alterado o inciso I do artigo 74 da Lei nº 1.317/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I- multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte;”

Artigo 6º. Fica alterado o inciso III do artigo 204 da Lei nº 1.317/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- os ambulantes, pessoas físicas, devidamente inscritos no respectivo cadastro municipal.”

Artigo 7º. Fica alterado o inciso II do artigo 211 da Lei nº 1.317/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- aos anúncios internos ou externos, localizados nos estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;”

Artigo 8º. Fica revogado o artigo 214 e a Tabela VIII da Lei nº 1.317/1998.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 104/2009

Artigo 9º. Fica alterado o artigo 215 da Lei n.º 1.317/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215. Os anúncios não localizados nos estabelecimentos dos próprios anunciantes terão a taxa calculada na conformidade das Tabelas IX, X, XI, XII e XIII, anexas a esta Consolidação.”

Artigo 10. Fica alterado o artigo 21 da Lei n.º 1.680/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica criada a taxa de licença para o comércio ambulante, incidente quando este for explorado por pessoas jurídicas, cujos valores serão fixados em regulamento, observando-se a classificação de que trata o artigo oitavo desta lei.”

Artigo 11. Fica alterada a listagem de valores instituída pela Lei Complementar n.º 29/2002, em seu artigo quinto, de modo a se reduzir o valor unitário de metro quadrado territorial do setor 3032.465 para R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos).

Artigo 12. Fica alterado o subitem 1.c.2.3 do inciso II do artigo nono da Lei Complementar n.º 60/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.c.2.3 - Divisão de Inspetoria Fiscal;”

Artigo 13. Fica alterado o parágrafo único do artigo quinto da Lei Complementar n.º 78/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Consideram-se, outrossim, no efetivo exercício das atribuições do cargo de Inspetor Fiscal de Rendas os servidores titulares do referido cargo que exerçam cargos em comissão nos órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda.”

Artigo 14. Fica alterado o parágrafo quarto do artigo sexto da Lei Complementar n.º 78/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Para o efeito de atender ao disposto no parágrafo único do artigo quinto, a aferição da produtividade dos Inspetores Fiscais de Rendas que exerçam cargos em comissão nos órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda far-se-á pela aplicação da média aritmética da pontuação dos demais Inspetores Fiscais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 104/2009

Artigo 15. Altera o inciso I do parágrafo segundo do artigo nono da Lei Complementar n.º 78/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. 50% (cinquenta por cento) ao primeiro classificado e aos demais Inspetores Fiscais de Rendas que exerçam cargos em comissão nos órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda;”

Artigo 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar n.º 15/2009*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 104/2009

ANEXO I

TABELA I

TIPOS E PADRÕES DAS EDIFICAÇÕES E RESPECTIVOS VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

<i>TIPO</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR / M² (R\$) IPTU-2009</i>	<i>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA * (2009-2010)</i>	<i>VALOR / M² (R\$) IPTU-2010</i>
<i>RESIDENCIAL</i>	<i>Categoria I</i>	<i>146,30</i>	<i>4,34%</i>	<i>152,65</i>
	<i>Categoria II</i>	<i>316,98</i>		<i>330,74</i>
	<i>Categoria III</i>	<i>377,93</i>		<i>394,33</i>
	<i>Categoria IV</i>	<i>475,51</i>		<i>496,15</i>
<i>COMERCIAL</i>	<i>Categoria I</i>	<i>175,54</i>		<i>183,16</i>
	<i>Categoria II</i>	<i>285,28</i>		<i>297,66</i>
	<i>Categoria III</i>	<i>302,34</i>		<i>315,46</i>
	<i>Categoria IV</i>	<i>427,92</i>		<i>446,49</i>
<i>INDUSTRIAL</i>	<i>Categoria I</i>	<i>156,05</i>		<i>162,82</i>
	<i>Categoria II</i>	<i>253,58</i>		<i>264,59</i>
	<i>Categoria III</i>	<i>316,98</i>		<i>330,74</i>
<i>ESPECIAL</i>	<i>Único</i>	<i>2.209,84</i>		<i>2.305,75</i>

* IPCA, índice geral, não dessazonalizado, acumulado de 12 meses em setembro de 2009 (cf. art. 2.º da Lei n.º 1.450/2000, alterada pela Lei n.º 1.971/2009).